

RESOLUÇÃO CONJUNTA

ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SMC/SMF/SMDEI Nº 01, DE 31 DE JULHO DE 2019.

Institui o calendário de realização das Rodas de Samba, no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREGO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir total transparência ao cidadão das atividades realizadas no Município do Rio de Janeiro, bem como a preservação e incentivo às Matrizes do Samba no Rio de Janeiro, em especial, as rodas de samba, nos termos do Decreto Rio n.º 40.711, de 08 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO o Decreto Rio n.º 41.036, de 1º de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Cultural da Rede Carioca de Rodas de Samba,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.281, de 21 de novembro de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Salvaguarda, Fomento e Incentivo ao Samba Carioca.

RESOLVEM:

Art. 1.º As Rodas de Samba serão realizadas nos períodos e locais elencados no Anexo Único desta Resolução, nos termos do Decreto Rio n.º 43.423, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre procedimentos de autorização de Rodas de Samba e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica cometida a Secretaria Municipal de Cultura - SMC, através da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial - CEPPIR, a competência para promover a inclusão das Rodas de Samba no calendário.

Art. 2.º As Rodas de Samba não designadas no calendário constante do Anexo Único desta Resolução, serão submetidas ao procedimento ordinário, de acordo com legislação em vigor.

Art. 3.º As Superintendências Regionais deverão ser informadas pelos produtores sambistas da realização das Rodas de Samba em suas áreas de atuação.

Art. 4.º As Rodas de Samba poderão dispor do Circuito Empreendedor do Samba Carioca, enquanto atividade cultural complementar à atividade principal, em acordo com os Artigos 1º e 2º, do Decreto Rio n.º 41.036, de 1º de dezembro de 2015.

Art. 5.º As manifestações culturais denominadas Rodas de Samba contarão com a seguinte estrutura:

- I - Cobertura de lona/tenda;
- II - Aparelho de sonorização;
- III - Gerador;
- IV - Jogos de mesa/cadeira (até 100 jogos);
- V - Circuito Empreendedor do Samba Carioca; Expositores de produtos audiovisuais, fotográficos, gastronômicos, de artesanato e de moda, entre outros (até 30 barracas);
- VI - Grades de proteção, e;
- VII - Banheiros químicos.
- VIII - Palco Praticável (nos limites da legislação competente)

§ 1º A instalação dos componentes e estruturas móveis previstas neste artigo deverá ser realizada de forma que não danifique o espaço público

§ 2º A montagem e desmontagem, bem como o custeio, da estrutura elencada no parágrafo primeiro ficarão a cargo de cada produção.

§ 3º Considera-se jogo de mesa e cadeira, previsto no inc. IV do *caput*, o conjunto composto por até quatro cadeiras para cada mesa.

Art. 6.º Os expositores de produtos previstos no inc. V do art. 5º formarão a Circuito Empreendedor do Samba Carioca, credenciados junto à SMDEI, através da Coordenação de Feiras.

§ 1º Cada produtor responsável por Roda de Samba deverá encaminhar no prazo de até 45 dias, contados a partir da publicação da presente Resolução Conjunta, relação com indicação de até 40 nomes para credenciamento como expositores do Circuito Empreendedor do Samba Carioca.

§ 2º Na relação mencionada no parágrafo anterior deve constar número de documento de identidade, CPF, endereço residencial e a atividade que o candidato a expositor exercerá junto à Roda de Samba.

§ 3º A Coordenação de Feiras convocará os candidatos indicados nas relações fornecidas pelos produtores das Rodas de Samba, através de edital, para comparecerem na sua sede apresentando original e cópia da documentação informada pelo produtor da Roda de Samba, preencherem formulário de informações pessoais, captura de fotografia e expedição de cartão de credenciamento em datas designadas.

§ 4º As atividades dos expositores poderá iniciar até uma hora antes ao começo das apresentações artísticas e deve encerrar até uma hora após o seu término.

§ 5º Após o encerramento de suas atividades, os expositores deverão desocupar o espaço público, retirando seus equipamentos e produtos, em no máximo uma hora.

§ 6º Os órgãos gestores do Programa de Desenvolvimento Cultural Rede Carioca de Rodas de Samba poderão a qualquer momento convocar reuniões extraordinárias, capacitações e circuito de diálogos, para tratar de assuntos pertinentes ao Calendário das Rodas de Samba e ao Circuito Empreendedor do Samba Carioca, devendo seus produtores comparecerem. O não cumprimento da presença nos Circuitos e reuniões supracitados acarretará na exclusão da Roda do calendário desta Resolução.

§ 7º Fica obrigatório o uso do cartão de credenciamento de conforme formato descrito no parágrafo 1º deste Artigo 6.º.

Art. 7º. É dever dos produtores, artistas e expositores utilizarem modelo de identificação de acordo com identidade visual padronizada e credencial numerada, expedida pela PCRJ, através dos órgãos competentes.

Art. 8º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

O presente calendário será atualizado permanentemente de acordo com o procedimento de inscrição previsto no Artigo 1º # desta Resolução. As datas e horários constantes deste calendário ficarão publicados na página da SMC no presente link: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/>. Eventuais atualizações de informação deverão ser encaminhadas pelo produtor cultural cadastrado ao e-mail articulacaoceppir.cultura@gmail.com.